



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 2.323 DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 26-II, da Lei Orgânica do Município de Alumínio, de 26 de setembro de 2013, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições relativas a Dívida Pública Municipal; e
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas fiscais composto de:
 - a. Demonstrativo de metas anuais;
 - b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios.
- II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III – Anexo de Metas e Prioridades;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, previstas no PPA 2022-2025, são aquelas constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I – Promoção humana e qualidade de vida;
- II – Desenvolvimento econômico;
- III – Democratização e modernização da gestão pública;
- IV – Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território;

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações e Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2022-2025, aprovado pela Lei nº 2181, de 09 de dezembro de 2021, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024.

CAPÍTULO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O total da despesa do Poder Legislativo incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências de impostos previstos na Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios de Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente exercício observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

§ 1º Será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo no que lhe couber dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput da Lei Complementar nº 101/2000, e

II – pelo Poder Executivo

- a) da Lei Orçamentária anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Divisão de Informática, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa de receitas serão feitas com a observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 8º O Poder Executivo, sob a coordenação do Departamento de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 9º No prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação do Departamento Municipal de Finanças, publicará as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 É o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração, objetivando atingir as metas fiscais, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 11 As propostas parciais dos órgãos do Poder Executivo serão apresentadas a Diretoria de Finanças até o dia 20 de agosto de 2024 para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

Art. 12 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Departamento de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e no art. 101 do ADCT.

Art. 14 O pagamento de precatórios de pequeno valor de que trata o art. 100 § 3º da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 1956/2017.

Art. 15 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 16 As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa, suplementares e especiais, e pelos extraordinários.

Art. 17 O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reserva de contingência, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento (5 %) das dotações do orçamento da despesa.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra (projeto, atividade ou operações especiais), dentro do mesmo órgão orçamentário, de conformidade com o art. 167, VI da Constituição Federal, no limite de 5 % de cada dotação orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo é autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado o limite referido no inciso anterior deste artigo, quanto ao percentual de 5 % de cada dotação orçamentária consignada.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

§ 2º Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pagamento de pessoal, encargos sociais, fundo de garantia de tempo de serviço, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e de recursos de repasses de outros órgãos governamentais através de convênios.

Art. 19 É o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária caso o autógrafo da lei orçamentária não seja encaminhado até o início do exercício de 2025 pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

Art. 20 O orçamento fiscal que abrange os Poderes Executivo e Legislativo, cumprirá as exigências constitucionais e legais quanto aos limites:

- I – Da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; II
- Da aplicação na manutenção e desenvolvimento da saúde; III
- No pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 22 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2024 projetada para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, observando os limites constantes dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal, publicará, até 31 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

Art. 25 As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), serão efetuadas utilizando-se a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE) dos últimos 12 meses.

Art. 26 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2025, terá desconto de cinco por cento do valor lançado, quando pago até o vencimento da cota única.

Art. 27 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 O Orçamento deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas, com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente a operações de crédito contratadas até 2021.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As despesas consideradas irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites do art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 30 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo.

Art. 32 Fica previsto na LDO uma reserva financeira para Emenda Parlamentar Impositiva, da ordem de 1,2 % da Receita Corrente Líquida apurada em 2023.

Art. 33 Os pagamentos de serviços da dívida pública e de despesas com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.323/2024

Art. 34 Na seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do Município a serem incluídas na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2025, será levada em consideração a capacidade financeira do erário municipal.

Art. 35 Os dispêndios com propaganda e publicidade oficial serão atendidos por dotações orçamentárias específicas na lei orçamentária anual, em conformidade com as exigências da legislação eleitoral vigente.

Art. 36 O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2024, o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Seção Legislativa, devolvendo-o a seguir para publicação.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 20 de junho de 2024.


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/06/2024


LAVERIO RUSSO JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II METAS ANUAIS
(LRF, ART. 4º, § 1)

MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	R\$ 137.257.000,00	R\$ 130.394.150,00	2670,4	R\$ 150.982.700,00	R\$ 143.433.565,00	2937,4	R\$ 166.080.970,00	R\$ 157.776.921,50	3231,1			
Receitas Não Financeiras (I)	R\$ 1.372.570,00	R\$ 1.303.941,50	26,7	R\$ 1.509.827,00	R\$ 1.434.335,65	29,4	R\$ 1.660.809,70	R\$ 1.577.769,22	32,3			
Despesa Total	R\$ 137.257.000,00	R\$ 130.394.150,00	2670,4	R\$ 150.982.700,00	R\$ 143.433.565,00	2937,4	R\$ 166.080.970,00	R\$ 157.776.921,50	3231,1			
Despesas Não Financeiras (II)	R\$ 1.372.570,00	R\$ 1.303.941,50	26,7	R\$ 1.509.827,00	R\$ 1.434.335,65	29,4	R\$ 1.660.809,70	R\$ 1.577.769,22	32,3			
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.538.075,05	R\$ 1.538.075,05	13,51	R\$ 1.538.075,05	R\$ 1.538.075,05	0,00	R\$ 1.538.075,05	R\$ 1.538.075,05	0,000			
Resultado Nominal	R\$ 3.393.778,18	R\$ 3.393.778,18	29,80	R\$ 3.393.778,18	R\$ 3.393.778,18	0,00	R\$ 3.393.778,18	R\$ 3.393.778,18	0,000			
Dívida Pública Consolidada Líquida	R\$ 37.711.832,23	R\$ 35.826.240,62	733,7	R\$ 35.826.240,62	R\$ 34.034.928,59	697,0	R\$ 34.034.928,59	R\$ 32.333.182,16	662,2			
Fonte PIB-BRASIL												

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO : ALUMINIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-METAS PREVISTA 2023	II-METAS REALIZADAS 2023	% PIB (c / PIB) x 100	Varição (II-I)	
				VALOR	%
Receita Total	103649	144965	192%	41316	39,86
Receitas Não Financeiras (I)	4146	5799	766%	1653	39,86
Despesa Total	107894	107894	199%	0	0,00
Despesas Não Financeiras (II)	4316	4316	8%	0	0,00
Resultado Primário (I - II)	0	0	0%	0	0,00
Resultado Nominal	0	0		0	
Dívida Pública Consolidada Líquida	44757	37249	83%	-7508	-16,78
Fonte: PIB-BRASIL					

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

MUNICÍPIO: ALUMINIO

	2022	2023	2024
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Moveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (I - II)	0	0	0
Fonte: BAL. CONTÁBIL			




ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO V - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DA RECEITA
(LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

MUNICÍPIO: ALUMINIO

EM MILHARES

SETORES/PROGRAMA S/ /BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO		
	RENÚNCIA DE RECEITA Tributo/Contribuição	2023		2024	2025
Isenção para aposentados, pensionistas, func. público,	IPTU	0	0	0	Crescimento vegetativo do IPTU
Remissão de débitos	IPTU	0	0	0	Crescimento vegetativo do IPTU
Remissão de débitos	TAXAS	0	0	0	
Remissão de débitos	ISSQN	0	0	0	Crescimento vegetativo do ISSQN
TOTAIS		0	0	0	

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO - VI DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
 PROVIDÊNCIAS**
 (LRF, ART. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO: ALUMINIO

EXERCÍCIO: 2022
 em milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PERDA RECEITA ISSQN	1000	CONTINGENCIAMENTO DESPESAS LIMITAÇÃO DE E	1000
PERDA RECEITA ICMS	1000	CONTINGENCIAMENTO DESPESAS LIMITAÇÃO DE E	1000
DISCREPANCIAS DE PROJEÇÕES	300	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	300
OUTROS RISCOS FISCAIS	500	C/CANCELAMENTO DESPESAS DISCRICIONARIO	
		REDUÇÃO NAS DESPESAS GERAIS	500
TOTAL	2800	TOTAL	2800

Fonte: BAL. CONTÁBIL

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

MUNICÍPIO: ALUMINIO

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	11800
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	2000
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	13800
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1000
Impacto de Novas DOCC	12800
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	11800




ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - VIII EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ALUMÍNIO

R\$ milhares
(em valores correntes)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	90055	68,90%	57490	87,7%	40100	81%
Reservas	0		0	0	0	
Resultado Acumulado	40687	31,10%	8122	12,3%	9267	19%
Total	130742	100%	65612	100%	49367	100%

Fonte: BAL. CONTABIL




ANEXO IX - METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
(LRF, art. 4º, § 1)

MUNICIPIO: ALUMINIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			2024	
	Valor Corrente (b)	%	Valor Constante	%	Valor Constante	%	Valor Corrente	%	Valor Constante	%	Ano Referência
Receita Total	92939	32,29	92939	32,29	125115	9,70	144641	-100,0	137409	-100,00	137257
Receitas Não Financeiras (I)	4647	32,29	4647	32,29	6256	9,70	7232	-100,0	6870	-100,00	6863
Despesa Total	92844	32,36	92844	32,36	105299	30,35	117057	-100,0	111204	-100,00	137257
Despesas Não Financeiras (II)	4642	32,36	4642	32,36	5265	30,35	5853	-100,0	5560	-100,00	6863
Resultado Primário (I - II)	0		0		0				0		
Resultado Nominal	0		0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada Líquida	43099		40944		38576		38857		36914		37711
Fonte: PIB-BRASIL											

MUNICÍPIO DE ALUMINIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Original

Unidade Responsável: 02.06.03 - ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0001 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo: GARANTIR RECURSOS PARA O PAGAMENTO:
- DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS
- DO PASEP, QUANDO CABÍVEL; E
- DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR.

Justificativa: DEMANDADO PELA VIA JUDICIAL E QUANDO CONDENADO, O MUNICÍPIO NECESSITA GARANTIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS. DE FORMA SEMELHANTE, OS PASSIVOS RECENTES DA GESTÃO PÚBLICA CARECEM DE SALDO PARA VIABILIZAR SEU PAGAMENTO E MANTER O MUNICÍPIO COM REGULARIDADE FISCAL, FINANCEIRA E GERENCIAL. O PAGAMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES DEVEM ESTAR PROVIDO DE FUNDOS, PARA EVITAR AS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO.

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
SENTENÇA JUDICIAL PAGA	%	0,00	100,00	25,00
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR PAGO	%	0,00	100,00	25,00
DÍVIDA PÚBLICA PAGA	%	0,00	100,00	25,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.821.673,76

MUNICÍPIO DE ALUMINIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Original

Unidade Responsável: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo:
- CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR AS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO;
- MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS VEREADORES; E
- GARANTIR A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

Justificativa:
A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, PRESCINDE DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA QUE OFEREÇA AO CORPO LEGISLATIVO OS MEIOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI APRECIADOS.
TAL ESTRUTURA É NECESSÁRIA, AINDA, PARA A FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER EXECUTIVO.
POR FIM, O TRABALHO LEGISLATIVO DEVE SER REALIZADO DE FORMA TRANSPARENTE, PARTICIPATIVA E ACESSÍVEL AOS CIDADÃOS, A FIM DE CONVERGIR PARA ATENDER ÀS EXPECTATIVAS DA POPULAÇÃO.

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
UNIDADE EQUIPADA	% EM RELAÇÃO A 2016	0,00	141,94	141,94
SUBSÍDIO E ENCARGOS PAGOS	MESES	0,00	12,00	12,00
SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	0,00	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa no exercício:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Original

Unidade Responsável: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0102 - GESTÃO PÚBLICA EFETIVA PARA UMA CIDADE FELIZ

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo:

- EXERCER A ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM FOCO NO CIDADÃO DE ALUMÍNIO;
- REDUZIR A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- AMPLIAR AS RECEITAS PRÓPRIAS DE ALUMÍNIO E SUA PARTICIPAÇÃO NA RCL;
- ATUAR EM BUSCA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO;
- MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- REPLICAR EXPERIÊNCIAS BEM SUCEDIDAS DE OUTROS MUNICÍPIOS;
- DEFINIR POLÍTICA DE COMPRA PÚBLICA SUSTENTÁVEL;
- PROMOVER TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS DADOS PÚBLICOS;
- ESTIMULAR A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTÂNCIAS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO;
- QUALIFICAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; E
- IMPLEMENTAR PLANO DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Justificativa:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEGUE OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 37, QUE, ALINHADOS A UMA ESTRATÉGIA DE PLANEJAMENTO QUE OBJETIVE MELHORAR A VIDA DAS PESSOAS, NÃO SE PRENDEN UM PARÂMETRO FIXO OU ESTÁTICO DE GESTÃO. DESSA FORMA, ENCONTRAR MEIOS DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE FORMA AMPLA PASSA A SER O DESAFIO PROPOSTO. A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA É ATINGIDA NÃO APENAS COM O USO DISCIPLINADO E ZELOSO DOS RECURSOS PÚBLICOS. HÁ NECESSIDADE DE SE BUSCAR, TAMBÉM, QUALIDADE CADA VEZ MAIOR PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE. COM ESSA PERSPECTIVA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, A GESTÃO MUNICIPAL PRETENDE ELEVAR O NÍVEL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR MEIO DE UMA ARRECADAÇÃO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE RECURSOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE FISCAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, DA MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS DE GESTÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. ESPERA-SE, OFERECER AO ALUMINENSE UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR ADMINISTRADA PARA FUTURO DOS CIDADÃOS.

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
AMPLIAÇÃO OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
AMPLIAÇÃO OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADES ADQUIRIDAS	0,00	12,00	0,00
PRÉDIO ADEQUADO	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	MESES	0,00	12,00	12,00
PUBLICIDADE REALIZADA	MESES	0,00	12,00	12,00
UNIDADE MANTIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
SUBSÍDIO PAGO	MESES	0,00	12,00	12,00
CONSELHO ASSISTIDO	MESES	0,00	12,00	12,00
ARRECADAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	R\$ MILHÕES	0,00	16,00	16,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 16.677.283,25

MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Original
Unidade Responsável:	02.11.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Programa:	0203 - EDUCAÇÃO EFETIVA PARA UMA CIDADE FELIZ
Tipo:	Finalístico Natureza: Contínuo
Objetivo:	<ul style="list-style-type: none">- PLANEJAR, PROMOVER E DESENVOLVER ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONF. AS METAS 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 E 10 DA LEI MUN. Nº 1.785/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME);- PROMOVER AVANÇO DA QUALIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL OFERTADO, REFLETIDO NO IDEB, CONF. A META 7 DO PME;- DIMINUIR O FRACASSO ESCOLAR REFLETIDO NA RETENÇÃO ESCOLAR, CONF. AS METAS 2, 4, 5 E 6 DO PME;- GARANTIR A AMPLIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE ESTRUTURAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONF. A META 1 DO PME;- OFERECER 25% DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CONF. A META 10 DO PME;- CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES (CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS), CONF. AS METAS 1, 2 E 7 DO PME;- GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BALANCEADA E DE BOA ACEITAÇÃO, CONF. A META 7 DO PME;- PROMOVER E DESENVOLVER A EDUC. AMBIENTAL, DE TRÂNSITO, DE SAÚDE, ALIMENTAR, DIREITOS HUMANOS, DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E EDUCAÇÃO ÉTNICA, CONF. AS METAS 7 E 8 DO PME;
Justificativa:	<p>O IDEB É O PRINCIPAL PATAMAR DE QUALIDADE DO ENSINO UTILIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM NOTAS CALCULADAS CONFORME O DESEMPENHO DOS ALUNOS EM TESTES ESPECÍFICOS. NOS ÚLTIMOS ANOS O RESULTADO DE ALUMÍNIO REGREDIU E NÃO ATENDEU À META ESTABELECIDADA PELO MEC PARA 2013 E 2015, TANTO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I QUANTO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO AGIR PARA REESTRUTURAR O PROCESSO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E PROPORCIONAR EFETIVIDADE ÀS AÇÕES PEDAGÓGICAS. ALÉM DO PRÓPRIO ASPECTO EDUCACIONAL, É NECESSÁRIO CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, ATRAVÉS DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E NUTRICIONAL. TAMBÉM CABE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO INSTITUÍDO NOS §§ 4º, 5º E 7º DO ART. 161 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PARA OS CIDADÃOS QUE ALCANÇARAM A IDADE ADULTA SEM COMPLETAR PERÍODOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO ESCOLAR.</p>

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
AMPLIAÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
CRECHE CONSTRUIDA	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
ESCOLA REFORMADA	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
MOBILIÁRIO ADQUIRIDO	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
CAMPO DE FUTEBOL ILUMINADO	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	MESES	0,00	12,00	12,00
UNIDADE MANTIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
EVENTOS DE LAZER	MESES	0,00	12,00	12,00
CAPACITAÇÕES REALIZADAS	MESES	0,00	12,00	12,00
ALIMENTAÇÃO OFERECIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
TRANSPORTE ESCOLAR	MESES	0,00	12,00	12,00
PERÍODO FESTIVO	PERÍODO	0,00	1,00	1,00
ALUNOS ATENDIDOS	MESES	0,00	12,00	12,00
SUBVENÇÕES REPASSADAS	MESES	0,00	12,00	12,00
EVENTOS DESPORTIVOS	MESES	0,00	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 35.796.033,00

MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Original
Unidade Responsável:	02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	0204 - SAÚDE EFETIVA PARA UMA CIDADE FELIZ
Tipo:	Finalístico
	Natureza: Contínuo
Objetivo:	<ul style="list-style-type: none">- ATENDER AOS MUNICÍPIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;- CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE;- IMPLANTAR EM ALUMÍNIO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;- MELHORIA DA GESTÃO SETORIAL, ESPECIALMENTE QUANTO AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS E A ADERÊNCIA ÀS POLÍTICAS NACIONAIS;- REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA;- IMPLANTAR PROGRAMAS DE APOIO À SAÚDE DA MULHER;- ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE; E- ESTRUTURAR E IMPLANTAR O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE.
Justificativa:	<p>ENQUANTO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, O ACESSO À SAÚDE DEVE SER BUSCADO DE FORMA INTENSA, A FIM DE GARANTIR AOS CIDADÃOS PLENA QUALIDADE DE VIDA. PARA ISSO, O MUNICÍPIO DEVE ESTAR ESTRUTURADO PARA:</p> <ul style="list-style-type: none">- PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE E GERIR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;- PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DO SUS, EM ARTICULAÇÃO COM A DRS;- PARTICIPAR DA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES E AOS AMBIENTES DE TRABALHO;- EXECUTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E DE SAÚDE DO TRABALHADOR;- DAR EXECUÇÃO À POLÍTICA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE;- CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE; E- NORMATIZAR COMPLEMENTARMENTE AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO. <p>A ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE DEVE SER AMPLIADA, ESTRUTURADA.</p>

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
AMPLIAÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE IMPLANTADO	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	MESES	0,00	12,00	12,00
UNIDADE MANTIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
CAPACITAÇÕES REALIZADAS	MESES	0,00	12,00	12,00
SUBVENÇÕES REPASSADAS	MESES	0,00	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 22.585.530,87

MUNICÍPIO DE ALUMINIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Original
Unidade Responsável:	02.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa:	0205 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA UMA CIDADE FELIZ
Tipo:	Finalístico
	Natureza: Contínuo
Objetivo:	<ul style="list-style-type: none">- EXECUTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS;- INTEGRAR AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL COM AS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO;- REDUZIR A QUANTIDADE DE FAMÍLIAS QUE VIVEM NA EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO;- IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO IDOSO, DA JUVENTUDE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;- ESTRUTURAR E QUALIFICAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E ACESSANDO OS RECURSOS DO SUAS; E- IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE.
Justificativa:	<p>A DIGNIDADE HUMANA, COMO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO, DEVE ESTAR CONTEMPLADA NUMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA, FRATERNAL E SOLIDÁRIA. PARA QUE ISSO SEJA POSSÍVEL, PROMOVER AÇÕES PARA A EMANIPACÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS É ESSENCIAL, BEM COMO ARTICULAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME AS PRERROGATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.</p> <p>UMA VEZ QUE A ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDE UMA PARCELA AMPLA DA SOCIEDADE, SUAS POLÍTICAS DEVEM REFLETIR ESSA DIVERSIDADE E AMPLITUDE, ATRAVÉS DE AÇÕES DIRECIONADAS, PRIORITARIAMENTE, PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E JOVENS.</p> <p>O PAPEL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À ASSISTÊNCIA. DESSA FORMA AS AÇÕES DEVEM ESTAR ARTICULADAS E CONCATENADAS COM OUTROS DEPARTAMENTOS, A FIM DE SUBSIDIAR O TRABALHO DAQUELES E PROMOVER AÇÕES COMBINADAS COM AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E CULTURA, DENTRE OUTRAS.</p>

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
AMPLIAÇÃO OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
EQUAMENTOS ADQUIRIDOS	MESES	0,00	1,00	1,00
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	MESES	0,00	12,00	12,00
UNIDADE MANTIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
FAMÍLIAS ATENDIDAS	MESES	0,00	12,00	12,00
GESTÃO REALIZADA	MESES	0,00	12,00	12,00
ATENDIMENTO REALIZADO	MESES	0,00	12,00	12,00
PROJETOS EXECUTADOS	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
SUBVENÇÕES REPASSADAS	MESES	0,00	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.679.578,83

MUNICÍPIO DE ALUMINIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Original
Unidade Responsável:	02.07.01 - DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
Programa:	0206 - SERVIÇOS PÚBLICOS PARA UMA CIDADE FELIZ
Tipo:	Finalístico
	Natureza: Contínuo
Objetivo:	<ul style="list-style-type: none">- PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;- CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA E CIRCULAÇÃO;- GARANTIR SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COM EXPANSÃO DA REDE EM ÁREAS NÃO ATENDIDAS;- GERENCIAR, FISCALIZAR E OTIMIZAR O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO;- ELABORAR E EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;- FAZER A GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS AOS DESASTRES;- EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;- AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE DRENAGEM URBANA;- FOMENTAR PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA;- ESTIMULAR A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO; E- EXPANDIR E INCREMENTAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
Justificativa:	PARA OFERECER UMA CIDADE BONITA E AGRADÁVEL PARA A POPULAÇÃO SÃO NECESSÁRIOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE GARANTAM A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, TAIS COMO LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE VIAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TRANSPORTE COLETIVO, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE LIXO, DEFESA CIVIL, DENTRE OUTROS. NESSE CONTEXTO, A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO OFERECER ESSES SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORMA SATISFATÓRIA ASSUME PAPEL CENTRAL NO ATENDIMENTO À COMUNIDADE. O MUNICÍPIO, ENTÃO, REALIZA AÇÕES QUE ATENDEM AOS CIDADÃOS, DIRETAMENTE, OU A COMUNIDADE, DE FORMA COLETIVA, COM SERVIÇOS PÚBLICOS, TAXADOS OU NÃO, QUE SÃO OBJETO DESTES PROGRAMAS.

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
AMPLIAÇÃO OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTO DE ILUMINAÇÃO	0,00	3,10	3,10
VIAS RECAPEADAS	M ²	0,00	30,00	10,00
ESTRADA RURAL PAVIMENTADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
BAIRRO ASFALTADO	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
PARQUE CONSTRUIDO	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
SISTEMA DE ABASTECIMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
CEMITÉRIO AMPLIADO	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
PRAÇA CONSTRUIDA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
ÁREA CONSTRUIDA	UNIDADE	0,00	1,00	0,00
VIA RECAPEADA	UNIDADE	0,00	1,00	1,00
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	MESES	0,00	1,00	0,00
UNIDADE MANTIDA	MESES	0,00	12,00	12,00
CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	MESES	0,00	12,00	12,00
SERVIÇO MANTIDO	MESES	0,00	12,00	12,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 12.168.088,00

MUNICÍPIO DE ALUMINIO

LDO 2025

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Original
Unidade Responsável: 02.06.04 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS OU EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS
Justificativa: CUMPRIR O REQUISITO DO INCISO III DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E GARANTIR RESERVA DE RECURSOS DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE SERÁ DEFINIDO COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
CORRIGIR	UN	0,00	10,00	1,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 534.801,00